



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2024.

Pelo presente instrumento, o Município de Ibituruna, inscrito no CNPJ sob o n. 18.244.418/0001-00, isento de inscrição Estadual, com sede na Rua Regina Nicolau, nº 195, Bairro: Centro, Ibituruna/MG, CEP: 37.223-000, a seguir denominado Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por Francisco Antônio Pereira, CPF: 237.***.***.20 e a empresa **DIEGO CARVALHO FERREIRA**, CNPJ nº 16.918.707/0001-11, com sede na Rua Severino Cassiano da Silva, 146, Anexo S, Bairro Vila Alzira CEP 37.205-178, na cidade de Lavras/MG a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelo Sr. Diego Carvalho Ferreira, portador do documento de identidade nº MG-10.***.430 e CPF nº 059.***.***-61, resolvem firmar o presente contrato de Prestação de Serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 017/2024, Inexigibilidade nº 005/2024, sob a regência da Lei Federal 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação da empresa **DIEGO CARVALHO FERREIRA** para a realização de show da BANDA MINEIROUAI no dia 12 de fevereiro de 2024, durante a realização do Carnaval, conforme discriminado:

ITEM	SHOW	DATA	VALOR
1	BANDA MINEIROUAI	SEXTA FEIRA - 12 DE FEVEREIRO DE 2024	R\$10.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

2.2 - DO PREÇO

2.2.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$10.000,00 (vinte mil reais) incluídos todos os impostos, despesas de transporte, alimentação, hospedagem, despesas de suprimentos de camarim, carregadores etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em parcela única através de transferência bancária no primeiro dia útil após a apresentação, mediante apresentação de nota fiscal.

3.1.1 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura em nome do Município, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido, juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais atualizados.

3.1.1.1 - O pagamento será realizado através de transferência bancária, deverá constar na nota fiscal o nº da conta corrente do licitante, banco, e nº da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

3.1.1.2 - A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.

3.1.1.3 - Se devido a Administração efetuará a retenção do IRPJ, INSS, ISS e outros sobre o valor devido a contratada.

3.1.2 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.008.001.13.392.1302.2.095.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – O MUNICÍPIO através do Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. André Luís Silva fiscalizará a execução do contrato.

5.2 - As exigências e a atuação da fiscalização pelo **Município** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAUSULA SEXTA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - O objeto do presente contrato será executado no dia 12 de fevereiro de 2024, com duração de no mínimo 03h, sem intervalo, devendo iniciar-se às 22h30min.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATADA** será OBRIGADA:

7.1.1 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** toda segurança pessoal .

7.1.2 - Fiscalizar o desempenho dos artistas inclusive quanto a duração do show que não poderá ser inferior a 03h de duração sem intervalo.

7.1.3 - A **CONTRATADA** deverá durante toda a vigência do contrato deverá manter junto a **CONTRATANTE** os documentos fiscais atualizados.

7.1.4 - Despesas com transporte, estadia, abastecimento de camarim, carregadores, alimentação, carregadores, impostos sobre a nota fiscal.

7.1.5 - Informar a **CONTRATANTE** o rider da banda com antecedência de 48h.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

7.1.6- Efetuar com antecedência do show através de seus técnicos de som e iluminação testes de conformidade do sistema de luz e som.

7.2 – A CONTRATANTE será OBRIGADA:

7.2.1 - A divulgação do evento de acordo com sua conveniência e disponibilidade orçamentária e financeira;

7.2.2 - Efetuar o pagamento conforme estipulado nas cláusulas segunda e terceira do presente instrumento após a emissão da nota fiscal e apresentação dos documentos fiscais atualizados por parte da **CONTRATADA**;

7.2.3 - Efetuar o pagamento ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição pelos direitos autorais do show artístico e músicas que serão apresentadas se necessário for.

7.2.4 - Contratar toda estrutura conforme reider especificado.

7.2.5 – Disponibilizar seguranças de palco.

7.2.6- Responsabilizar-se pelos danos causados aos equipamentos em decorrência de falhas elétricas da rede.

7.2.7- Disponibilizar estrutura fechada para ser utilizada como camarim.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

8.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de sua assinatura até 07 de Março de 2024 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe na Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA: DA MATRIZ DE RISCO

9.1 - Se por motivos alheios a vontade ou culpa das partes o show não acontecer, a empresa contratada deverá se apresentar em outra data escolhida pela administração mantida as mesmas condições comerciais.

9.2 - Se o show não acontecer por culpa ou vontade da Administração deverão ser restituídos à empresa mediante comprovação todos os gastos de mobilização já efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA : DAS SANÇÕES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

b.1) compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.2) compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inexecução total do objeto sem prejuízo de outras cominações legais.

b.3) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

c) Impedimento de Licitar e Contratar

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar

e) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Vinculação contratual

12.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 017/2024, Inexigibilidade 005/2024, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Bom Sucesso, Minas Gerais com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Ibituruna, _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITURUNA

Francisco Antônio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

DIEGO CARVALHO FERREIRA
Diego Carvalho Ferreira
Contratada

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

